

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 010

02/02/2018

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2018
- DIRF - ANOS-CALENDÁRIO DE 2012 A 2017 - MULTAS PELO ATRASO NA ENTREGA - CANCELAMENTO
- REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAR - ALTERAÇÕES



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/18	0,00000000	0,00	00
JAN/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/17	0,00000000	1,58	0,33/dia (***)
OUT/17	0,00000000	2,12	20
SET/17	0,00000000	2,69	20
AGO/17	0,00000000	3,33	20
JUL/17	0,00000000	3,97	20
JUN/17	0,00000000	4,77	20
MAI/17	0,00000000	5,57	20
ABR/17	0,00000000	6,38	20
MAR/17	0,00000000	7,31	20
FEV/17	0,00000000	8,10	20
JAN/17	0,00000000	9,15	20
DEZ/16	0,00000000	10,02	20
NOV/16	0,00000000	11,11	20
OUT/16	0,00000000	12,23	20

SET/16	0,00000000	13,27	20
AGO/16	0,00000000	14,32	20
JUL/16	0,00000000	15,43	20
JUN/16	0,00000000	16,65	20
MAI/16	0,00000000	17,76	20
ABR/16	0,00000000	18,92	20
MAR/16	0,00000000	20,03	20
FEV/16	0,00000000	21,09	20
JAN/16	0,00000000	22,25	20
DEZ/15	0,00000000	23,25	20
NOV/15	0,00000000	24,31	20
OUT/15	0,00000000	25,47	20
SET/15	0,00000000	26,53	20
AGO/15	0,00000000	27,64	20
JUL/15	0,00000000	28,75	20
JUN/15	0,00000000	29,86	20
MAI/15	0,00000000	31,04	20
ABR/15	0,00000000	32,11	20
MAR/15	0,00000000	33,10	20
FEV/15	0,00000000	34,05	20
JAN/15	0,00000000	35,09	20
DEZ/14	0,00000000	35,91	20
NOV/14	0,00000000	36,85	20
OUT/14	0,00000000	37,81	20
SET/14	0,00000000	38,65	20
AGO/14	0,00000000	39,60	20
JUL/14	0,00000000	40,51	20
JUN/14	0,00000000	41,38	20
MAI/14	0,00000000	42,33	20
ABR/14	0,00000000	43,15	20
MAR/14	0,00000000	44,02	20
FEV/14	0,00000000	44,84	20
JAN/14	0,00000000	45,61	20
DEZ/13	0,00000000	46,40	20
NOV/13	0,00000000	47,25	20
OUT/13	0,00000000	48,04	20
SET/13	0,00000000	48,76	20
AGO/13	0,00000000	49,57	20
JUL/13	0,00000000	50,28	20
JUN/13	0,00000000	50,99	20
MAI/13	0,00000000	51,71	20
ABR/13	0,00000000	52,32	20
MAR/13	0,00000000	52,92	20
FEV/13	0,00000000	53,53	20
JAN/13	0,00000000	54,08	20
DEZ/12	0,00000000	54,57	20
NOV/12	0,00000000	55,17	20
OUT/12	0,00000000	55,72	20
SET/12	0,00000000	56,27	20
AGO/12	0,00000000	56,88	20
JUL/12	0,00000000	57,42	20
JUN/12	0,00000000	58,11	20
MAI/12	0,00000000	58,79	20
ABR/12	0,00000000	59,43	20
MAR/12	0,00000000	60,17	20
FEV/12	0,00000000	60,88	20
JAN/12	0,00000000	61,70	20
DEZ/11	0,00000000	62,45	20
NOV/11	0,00000000	63,34	20
OUT/11	0,00000000	64,25	20
SET/11	0,00000000	65,11	20
AGO/11	0,00000000	65,99	20
JUL/11	0,00000000	66,93	20
JUN/11	0,00000000	68,00	20
MAI/11	0,00000000	68,97	20
ABR/11	0,00000000	69,93	20
MAR/11	0,00000000	70,92	20
FEV/11	0,00000000	71,76	20
JAN/11	0,00000000	72,68	20

DEZ/10	0,00000000	73,52	20
NOV/10	0,00000000	74,38	20
OUT/10	0,00000000	75,31	20
SET/10	0,00000000	76,12	20
AGO/10	0,00000000	76,93	20
JUL/10	0,00000000	77,78	20
JUN/10	0,00000000	78,67	20
MAI/10	0,00000000	79,53	20
ABR/10	0,00000000	80,32	20
MAR/10	0,00000000	81,07	20
FEV/10	0,00000000	81,74	20
JAN/10	0,00000000	82,50	20
DEZ/09	0,00000000	83,09	20
NOV/09	0,00000000	83,75	20
OUT/09	0,00000000	84,48	20
SET/09	0,00000000	85,14	20
AGO/09	0,00000000	85,83	20
JUL/09	0,00000000	86,52	20
JUN/09	0,00000000	87,21	20
MAI/09	0,00000000	88,00	20
ABR/09	0,00000000	88,76	20
MAR/09	0,00000000	89,53	20
FEV/09	0,00000000	90,37	20
JAN/09	0,00000000	91,34	20
DEZ/08	0,00000000	92,20	20
NOV/08	0,00000000	94,25	10
OUT/08	0,00000000	95,37	10
SET/08	0,00000000	96,39	10
AGO/08	0,00000000	97,57	10
JUL/08	0,00000000	98,67	10
JUN/08	0,00000000	99,69	10
MAI/08	0,00000000	100,76	10
ABR/08	0,00000000	101,72	10
MAR/08	0,00000000	102,60	10
FEV/08	0,00000000	103,50	10
JAN/08	0,00000000	104,34	10
DEZ/07	0,00000000	105,14	10
NOV/07	0,00000000	106,07	10
OUT/07	0,00000000	106,91	10
SET/07	0,00000000	107,75	10
AGO/07	0,00000000	108,68	10
JUL/07	0,00000000	109,68	10
JUN/07	0,00000000	110,68	10
MAI/07	0,00000000	111,68	10
ABR/07	0,00000000	112,68	10
MAR/07	0,00000000	113,71	10
FEV/07	0,00000000	114,71	10
JAN/07	0,00000000	115,76	10
DEZ/06	0,00000000	116,76	10
NOV/06	0,00000000	117,84	10
OUT/06	0,00000000	118,84	10
SET/06	0,00000000	119,86	10
AGO/06	0,00000000	120,95	10
JUL/06	0,00000000	122,01	10
JUN/06	0,00000000	123,27	10
MAI/06	0,00000000	124,44	10
ABR/06	0,00000000	125,62	10
MAR/06	0,00000000	126,90	10
FEV/06	0,00000000	127,98	10
JAN/06	0,00000000	129,40	10
DEZ/05	0,00000000	130,55	10
NOV/05	0,00000000	131,98	10
OUT/05	0,00000000	133,45	10
SET/05	0,00000000	134,83	10
AGO/05	0,00000000	136,24	10
JUL/05	0,00000000	137,74	10
JUN/05	0,00000000	139,40	10
MAI/05	0,00000000	140,91	10
ABR/05	0,00000000	142,50	10

MAR/05	0,00000000	144,00	10
FEV/05	0,00000000	145,41	10
JAN/05	0,00000000	146,94	10
DEZ/04	0,00000000	148,16	10
NOV/04	0,00000000	149,54	10
OUT/04	0,00000000	151,02	10
SET/04	0,00000000	152,27	10
AGO/04	0,00000000	153,48	10
JUL/04	0,00000000	154,73	10
JUN/04	0,00000000	156,02	10
MAI/04	0,00000000	157,31	10
ABR/04	0,00000000	158,54	10
MAR/04	0,00000000	159,77	10
FEV/04	0,00000000	160,95	10
JAN/04	0,00000000	162,33	10
DEZ/03	0,00000000	163,41	10
NOV/03	0,00000000	164,68	10
OUT/03	0,00000000	166,05	10
SET/03	0,00000000	167,39	10
AGO/03	0,00000000	169,03	10
JUL/03	0,00000000	170,71	10
JUN/03	0,00000000	172,48	10
MAI/03	0,00000000	174,56	10
ABR/03	0,00000000	176,42	10
MAR/03	0,00000000	178,39	10
FEV/03	0,00000000	180,26	10
JAN/03	0,00000000	182,04	10
DEZ/02	0,00000000	183,87	10
NOV/02	0,00000000	185,84	10
OUT/02	0,00000000	187,58	10
SET/02	0,00000000	189,12	10
AGO/02	0,00000000	190,77	10
JUL/02	0,00000000	192,15	10
JUN/02	0,00000000	193,59	10
MAI/02	0,00000000	195,13	10
ABR/02	0,00000000	196,46	10
MAR/02	0,00000000	197,87	10
FEV/02	0,00000000	199,35	10
JAN/02	0,00000000	200,72	10
DEZ/01	0,00000000	201,97	10
NOV/01	0,00000000	203,50	10
OUT/01	0,00000000	204,89	10
SET/01	0,00000000	206,28	10
AGO/01	0,00000000	207,81	10
JUL/01	0,00000000	209,13	10
JUN/01	0,00000000	210,73	10
MAI/01	0,00000000	212,23	10
ABR/01	0,00000000	213,50	10
MAR/01	0,00000000	214,84	10
FEV/01	0,00000000	216,03	10
JAN/01	0,00000000	217,29	10
DEZ/00	0,00000000	218,31	10
NOV/00	0,00000000	219,58	10
OUT/00	0,00000000	220,78	10
SET/00	0,00000000	222,00	10
AGO/00	0,00000000	223,29	10
JUL/00	0,00000000	224,51	10
JUN/00	0,00000000	225,92	10
MAI/00	0,00000000	227,23	10
ABR/00	0,00000000	228,62	10
MAR/00	0,00000000	230,11	10
FEV/00	0,00000000	231,41	10
JAN/00	0,00000000	232,86	10
DEZ/99	0,00000000	234,31	10
NOV/99	0,00000000	235,77	10
OUT/99	0,00000000	237,37	10
SET/99	0,00000000	238,76	10
AGO/99	0,00000000	240,14	10
JUL/99	0,00000000	241,63	10

JUN/99	0,00000000	243,20	10
MAI/99	0,00000000	244,86	10
ABR/99	0,00000000	246,53	10
MAR/99	0,00000000	248,55	10
FEV/99	0,00000000	250,90	10
JAN/99	0,00000000	254,23	10
DEZ/98	0,00000000	256,61	10
NOV/98	0,00000000	258,79	10
OUT/98	0,00000000	261,19	10
SET/98	0,00000000	263,82	10
AGO/98	0,00000000	266,76	10
JUL/98	0,00000000	269,25	10
JUN/98	0,00000000	270,73	10
MAI/98	0,00000000	272,43	10
ABR/98	0,00000000	274,03	10
MAR/98	0,00000000	275,66	10
FEV/98	0,00000000	277,37	10
JAN/98	0,00000000	279,57	10
DEZ/97	0,00000000	281,70	10
NOV/97	0,00000000	284,37	10
OUT/97	0,00000000	287,34	10
SET/97	0,00000000	290,38	10
AGO/97	0,00000000	292,05	10
JUL/97	0,00000000	293,64	10
JUN/97	0,00000000	295,23	10
MAI/97	0,00000000	296,83	10
ABR/97	0,00000000	298,44	10
MAR/97	0,00000000	300,02	10
FEV/97	0,00000000	301,68	10
JAN/97	0,00000000	303,32	10
DEZ/96	0,00000000	304,99	10
NOV/96	0,00000000	306,72	10
OUT/96	0,00000000	308,52	10
SET/96	0,00000000	310,32	10
AGO/96	0,00000000	312,18	10
JUL/96	0,00000000	314,08	10
JUN/96	0,00000000	316,05	10
MAI/96	0,00000000	317,98	10
ABR/96	0,00000000	319,96	10
MAR/96	0,00000000	321,97	10
FEV/96	0,00000000	324,04	10
JAN/96	0,00000000	326,26	10
DEZ/95	0,00000000	328,61	10
NOV/95	0,00000000	331,19	10
OUT/95	0,00000000	333,97	10
SET/95	0,00000000	336,85	10
AGO/95	0,00000000	339,94	10
JUL/95	0,00000000	343,26	10
JUN/95	0,00000000	347,10	10
MAI/95	0,00000000	351,12	10
ABR/95	0,00000000	355,16	10
MAR/95	0,00000000	359,41	10
FEV/95	0,00000000	363,67	10
JAN/95	0,00000000	366,27	10
DEZ/94	1,47775972	329,72	10
NOV/94	1,51103052	330,72	10
OUT/94	1,55569384	331,72	10
SET/94	1,58528852	332,72	10
AGO/94	1,61108426	333,72	10
JUL/94	1,69176112	334,72	10
JUN/94	0,00064727	335,72	10
MAI/94	0,00093628	336,72	10
ABR/94	0,00135020	337,72	10
MAR/94	0,00190716	338,72	10
FEV/94	0,00273928	339,72	10
JAN/94	0,00382673	340,72	10
DEZ/93	0,00532566	341,72	10
NOV/93	0,00727961	342,72	10
OUT/93	0,00974754	343,72	10

SET/93	0,01317523	344,72	10
AGO/93	0,01770538	345,72	10
JUL/93	0,00002337	346,72	10
JUN/93	0,00003053	347,72	10
MAI/93	0,00003980	348,72	10
ABR/93	0,00005126	349,72	10
MAR/93	0,00006528	350,72	10
FEV/93	0,00008223	351,72	10
JAN/93	0,00010420	352,72	10
DEZ/92	0,00013491	353,72	10
NOV/92	0,00016660	354,72	10
OUT/92	0,00020608	355,72	10
SET/92	0,00025859	356,72	10
AGO/92	0,00031892	357,72	10
JUL/92	0,00039271	358,72	10
JUN/92	0,00047522	359,72	10
MAI/92	0,00058581	360,72	10
ABR/92	0,00072318	361,72	10
MAR/92	0,00086658	362,72	10
FEV/92	0,00105748	363,72	10
JAN/92	0,00133349	364,72	10
DEZ/91	0,00167487	365,72	10
NOV/91	0,00167487	386,91	40
OUT/91	0,00167487	425,86	40
SET/91	0,00167487	461,07	40
AGO/91	0,00167487	492,44	40
JUL/91	0,00167487	520,80	10
JUN/91	0,00167487	547,72	10
MAI/91	0,00167487	575,14	10
ABR/91	0,00167487	603,56	10
MAR/91	0,00167487	633,08	10
FEV/91	0,00167487	663,11	10
JAN/91	0,00167487	695,28	10
DEZ/90	0,00201337	701,24	10
NOV/90	0,00240361	702,24	10
OUT/90	0,00280374	703,24	10
SET/90	0,00318812	704,24	10
AGO/90	0,00359780	705,24	10
JUL/90	0,00397833	706,24	10
JUN/90	0,00440760	707,24	10
MAI/90	0,00483117	708,24	10
ABR/90	0,00509111	709,24	10
MAR/90	0,00509111	710,24	10
FEV/90	0,00635213	711,24	10
JAN/90	0,01084363	712,24	10
DEZ/89	0,01797005	713,24	10
NOV/89	0,02726627	714,24	10
OUT/89	0,03951094	715,24	10
SET/89	0,05466369	716,24	10
AGO/89	0,07877165	717,24	50
JUL/89	0,10187871	718,24	50
JUN/89	0,13118799	719,24	50
MAI/89	0,16376126	720,24	50
ABR/89	0,18004271	721,24	50
MAR/89	0,19318896	722,24	50
FEV/89	0,20498241	723,24	50
JAN/89	0,21232724	724,24	50
DEZ/88	0,00021233	725,24	50
NOV/88	0,00021233	726,24	50
OUT/88	0,00027359	727,24	50
SET/88	0,00034723	728,24	50
AGO/88	0,00044182	729,24	50
JUL/88	0,00054787	730,24	50
JUN/88	0,00066103	731,24	50
MAI/88	0,00081990	732,24	50
ABR/88	0,00098002	733,24	50
MAR/88	0,00115424	734,24	50
FEV/88	0,00137677	735,24	50
JAN/88	0,00159719	736,24	50

DEZ/87	0,00188403	737,24	50
NOV/87	0,00219509	738,24	50
OUT/87	0,00250546	739,24	50
SET/87	0,00282715	740,24	50
AGO/87	0,00308669	741,24	50
JUL/87	0,00326203	742,24	50
JUN/87	0,00346950	743,24	50
MAI/87	0,00357530	744,24	50
ABR/87	0,00421959	745,24	50
MAR/87	0,00520873	746,24	50
FEV/87	0,00630045	747,24	50
JAN/87	0,00721490	748,24	50
DEZ/86	0,00863059	749,24	50
NOV/86	0,01008153	750,24	50
OUT/86	0,01081460	751,24	50
SET/86	0,01117046	752,24	50
AGO/86	0,01138196	753,24	50
JUL/86	0,01157811	754,24	50
JUN/86	0,01177263	755,24	50
MAI/86	0,01191284	756,24	50
ABR/86	0,01206421	757,24	50
MAR/86	0,01223316	758,24	50
FEV/86	0,00001233	759,24	50

SELIC 01/2018 = 0,58%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32

05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 704,24%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 704,24% = R\$ 9.556,47

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → $1.356,99 + 9.556,47 + 135,70 = \text{R\$ } 11.049,16$

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 337,72%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00$
 $\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23$
 $\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$

Cálculo de Juros:

$\text{R\$ } 7.608,56 \times 337,72\% = \text{R\$ } 25.695,63$

Cálculo da Multa:

$\text{R\$ } 7.608,56 \times 10\% = \text{R\$ } 760,86$

Total à recolher → $7.608,56 + 25.695,63 + 760,86 = \text{R\$ } 34.065,05$

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 333,72%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$
 $\text{R\$ } 1.449,98 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.542,92$

Cálculo de Juros:

$\text{R\$ } 1.542,92 \times 333,72\% = \text{R\$ } 5.149,03$

Cálculo da Multa:

$\text{R\$ } 1.542,92 \times 10\% = \text{R\$ } 154,29$

Total à recolher → $1.542,92 + 5.149,03 + 154,29 = \text{R\$ } 6.846,24$.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2018**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fev/18	-	0,00	0,33/dia*
jan/18	-	1,00	0,33/dia*
dez/17	-	1,58	0,33/dia*
nov/17	-	2,12	0,33/dia*
out/17	-	2,69	20
set/17	-	3,33	20
ago/17	-	3,97	20
julho/17	-	4,77	20
junho/17	-	5,57	20
maio/17	-	6,38	20
abril/17	-	7,31	20
março/17	-	8,10	20
fevereiro/17	-	9,15	20
janeiro/17	-	10,02	20
dezembro/16	-	11,11	20
novembro/16	-	12,23	20
outubro/16	-	13,27	20
setembro/16	-	14,32	20
agosto/16	-	15,43	20
julho/16	-	16,65	20
junho/16	-	17,76	20
maio/16	-	18,92	20
abril/16	-	20,03	20
março/16	-	21,09	20
fevereiro/16	-	22,25	20
janeiro/16	-	23,25	20
dezembro/15	-	24,31	20
novembro/15	-	25,47	20
outubro/15	-	26,53	20
setembro/15	-	27,64	20
agosto/15	-	28,75	20
julho/15	-	29,86	20
junho/15	-	31,04	20
maio/15	-	32,11	20
abril/15	-	33,10	20
março/15	-	34,05	20
fevereiro/15	-	35,09	20
janeiro/15	-	35,91	20
dezembro/14	-	36,85	20
novembro/14	-	37,81	20
outubro/14	-	38,65	20
setembro/14	-	39,60	20
agosto/14	-	40,51	20
julho/14	-	41,38	20
junho/14	-	42,33	20
maio/14	-	43,15	20
abril/14	-	44,02	20
março/14	-	44,84	20
fevereiro/14	-	45,61	20
janeiro/14	-	46,40	20
dezembro/13	-	47,25	20
novembro/13	-	48,04	20
outubro/13	-	48,76	20
setembro/13	-	49,57	20
agosto/13	-	50,28	20
julho/13	-	50,99	20
junho/13	-	51,71	20
maio/13	-	52,32	20
abril/13	-	52,92	20
março/13	-	53,53	20
fevereiro/13	-	54,08	20
janeiro/13	-	54,57	20

dezembro/12	-	55,17	20
novembro/12	-	55,72	20
outubro/12	-	56,27	20
setembro/12	-	56,88	20
agosto/12	-	57,42	20
julho/12	-	58,11	20
junho/12	-	58,79	20
maio/12	-	59,43	20
abril/12	-	60,17	20
março/12	-	60,88	20
fevereiro/12	-	61,70	20
janeiro/12	-	62,45	20
dezembro/11	-	63,34	20
novembro/11	-	64,25	20
outubro/11	-	65,11	20
setembro/11	-	65,99	20
agosto/11	-	66,93	20
julho/11	-	68,00	20
junho/11	-	68,97	20
maio/11	-	69,93	20
abril/11	-	70,92	20
março/11	-	71,76	20
fevereiro/11	-	72,68	20
janeiro/11	-	73,52	20
dezembro/10	-	74,38	20
novembro/10	-	75,31	20
outubro/10	-	76,12	20
setembro/10	-	76,93	20
agosto/10	-	77,78	20
julho/10	-	78,67	20
junho/10	-	79,53	20
maio/10	-	80,32	20
abril/10	-	81,07	20
março/10	-	81,74	20
fevereiro/10	-	82,50	20
janeiro/10	-	83,09	20
dezembro/09	-	83,75	20
novembro/09	-	84,48	20
outubro/09	-	85,14	20
setembro/09	-	85,83	20
agosto/09	-	86,52	20
julho/09	-	87,21	20
junho/09	-	88,00	20
maio/09	-	88,76	20
abril/09	-	89,53	20
março/09	-	90,37	20
fevereiro/09	-	91,34	20
janeiro/09	-	92,20	20
dezembro/08	-	93,25	20
novembro/08	-	94,37	20
outubro/08	-	95,39	20
setembro/08	-	96,57	20
agosto/08	-	97,67	20
julho/08	-	98,69	20
junho/08	-	99,76	20
maio/08	-	100,72	20
abril/08	-	101,60	20
março/08	-	102,50	20
fevereiro/08	-	103,34	20
janeiro/08	-	104,14	20
dezembro/07	-	105,07	20
novembro/07	-	105,91	20
outubro/07	-	106,75	20
setembro/07	-	107,68	20
agosto/07	-	108,48	20
julho/07	-	109,47	20
junho/07	-	110,44	20
maio/07	-	111,35	20
abril/07	-	112,38	20

março/07	-	113,32	20
fevereiro/07	-	114,37	20
janeiro/07	-	115,24	20
dezembro/06	-	116,32	20
novembro/06	-	117,31	20
outubro/06	-	118,33	20
setembro/06	-	119,42	20
agosto/06	-	120,48	20
julho/06	-	121,74	20
junho/06	-	122,91	20
maio/06	-	124,09	20
abril/06	-	125,37	20
março/06	-	126,45	20
fevereiro/06	-	127,87	20
janeiro/06	-	129,02	20
dezembro/05	-	130,45	20
novembro/05	-	131,92	20
outubro/05	-	133,30	20
setembro/05	-	134,71	20
agosto/05	-	136,21	20
julho/05	-	137,87	20
junho/05	-	139,38	20
maio/05	-	140,97	20
abril/05	-	142,47	20
março/05	-	143,88	20
fevereiro/05	-	145,41	20
janeiro/05	-	146,63	20
dezembro/04	-	148,01	20
novembro/04	-	149,49	20
outubro/04	-	150,74	20
setembro/04	-	151,95	20
agosto/04	-	153,20	20
julho/04	-	154,49	20
junho/04	-	155,78	20
maio/04	-	157,01	20
abril/04	-	158,24	20
março/04	-	159,42	20
fevereiro/04	-	160,80	20
janeiro/04	-	161,88	20
dezembro/03	-	163,15	20
novembro/03	-	164,52	20
outubro/03	-	165,86	20
setembro/03	-	167,50	20
agosto/03	-	169,18	20
julho/03	-	170,95	20
junho/03	-	173,03	20
maio/03	-	174,89	20
abril/03	-	176,86	20
março/03	-	178,73	20
fevereiro/03	-	180,51	20
janeiro/03	-	182,34	20
dezembro/02	-	184,31	20
novembro/02	-	186,05	20
outubro/02	-	187,59	20
setembro/02	-	189,24	20
agosto/02	-	190,62	20
julho/02	-	192,06	20
junho/02	-	193,60	20
maio/02	-	194,93	20
abril/02	-	196,34	20
março/02	-	197,82	20
fevereiro/02	-	199,19	20
janeiro/02	-	200,44	20
dezembro/01	-	201,97	20
novembro/01	-	203,36	20
outubro/01	-	204,75	20
setembro/01	-	206,28	20
agosto/01	-	207,60	20
julho/01	-	209,20	20

junho/01	-	210,70	20
maio/01	-	211,97	20
abril/01	-	213,31	20
março/01	-	214,50	20
fevereiro/01	-	215,76	20
janeiro/01	-	216,78	20
dezembro/00	-	218,05	20
novembro/00	-	219,25	20
outubro/00	-	220,47	20
setembro/00	-	221,76	20
agosto/00	-	222,98	20
julho/00	-	224,39	20
junho/00	-	225,70	20
maio/00	-	227,09	20
abril/00	-	228,58	20
março/00	-	229,88	20
fevereiro/00	-	231,33	20
janeiro/00	-	232,78	20
dezembro/99	-	234,24	20
novembro/99	-	235,84	20
outubro/99	-	237,23	20
setembro/99	-	238,61	20
agosto/99	-	240,10	20
julho/99	-	241,67	20
junho/99	-	243,33	20
maio/99	-	245,00	20
abril/99	-	247,02	20
março/99	-	249,37	20
fevereiro/99	-	252,70	20
janeiro/99	-	255,08	20
dezembro/98	-	257,26	20
novembro/98	-	259,66	20
outubro/98	-	262,29	20
setembro/98	-	265,23	20
agosto/98	-	267,72	20
julho/98	-	269,20	20
junho/98	-	270,90	20
maio/98	-	272,50	20
abril/98	-	274,13	20
março/98	-	275,84	20
fevereiro/98	-	278,04	20
janeiro/98	-	280,17	20
dezembro/97	-	282,84	20
novembro/97	-	285,81	20
outubro/97	-	288,85	20
setembro/97	-	290,52	20
agosto/97	-	292,11	20
julho/97	-	293,70	20
junho/97	-	295,30	20
maio/97	-	296,91	20
abril/97	-	298,49	20
março/97	-	300,15	20
fevereiro/97	-	301,79	20
janeiro/97	-	303,46	20
dezembro/96	-	305,19	20
novembro/96	-	306,99	20
outubro/96	-	308,79	20
setembro/96	-	310,65	20
agosto/96	-	312,55	20
julho/96	-	314,52	20
junho/96	-	316,45	20
maio/96	-	318,43	20
abril/96	-	320,44	20
março/96	-	322,51	20
fevereiro/96	-	324,73	20
janeiro/96	-	327,08	20
dezembro/95	-	329,66	20
novembro/95	-	332,44	20
outubro/95	-	335,32	20

setembro/95	-	338,41	20
agosto/95	-	341,73	20
julho/95	-	345,57	20
junho/95	-	349,59	20
maio/95	-	353,63	20
abril/95	-	357,88	20
março/95	-	362,14	20
fevereiro/95	-	364,74	20
janeiro/95	-	368,37	20

SELIC 01/2018 = 0,58%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/02/18
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 16/02/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/02/18) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 338,41%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 338,41\% = R\$ 4.737,74$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.737,74 + 280,00 = R\$ 6.417,74$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA

Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DIRF - ANOS-CALENDÁRIO DE 2012 A 2017 MULTAS PELO ATRASO NA ENTREGA - CANCELAMENTO

O Ato Declaratório Executivo nº 2, de 30/01/18, DOU de 31/01/18, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, cancelou os lançamentos referentes às multas aplicadas pelo atraso na entrega das Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativos a fatos geradores ocorridos nos anos-calendário de 2012 a 2017. Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Instrução Normativa RFB nº 1.757, de 10 de novembro de 2017, declara:

Art. 1º - Ficam cancelados os lançamentos referentes às multas aplicadas pelo atraso na entrega das Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativos a fatos geradores ocorridos nos anos-calendário de 2012 a 2017 que tenham sido emitidas a partir do dia 29 de dezembro de 2017 até as 13h29min29s do dia 04 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Os lançamentos de que trata o caput, relativos aos anos-calendário de 2012 a 2016, serão retificados de acordo com os cálculos efetuados a partir da data limite correta.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SENAR - ALTERAÇÕES

O Decreto nº 9.274, de 01/02/18, DOU de 02/02/18, alterou o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem, aprovado por meio do Decreto nº 566, de 10/06/92. As alterações referem-se apenas a organização e administração do SENAR. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991,

Decreta:

Art. 1º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, aprovado pelo Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O objetivo do Senar é organizar, administrar e executar, no território nacional, o ensino da formação profissional rural, a promoção social e a assistência técnica e gerencial do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pelo Senar, ou sob a forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.” (NR)

“Art. 3º - O Senar é administrado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e tem, como órgãos de direção, de execução e de fiscalização:

(...)” (NR)

“Art. 4º - O Conselho Deliberativo terá mandato de quatro anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, com a seguinte composição:

I - Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, que o presidirá;

II - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante do Ministério do Trabalho;

(...)

VII - cinco representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

(...)” (NR)

“Art. 8º - Ao Diretor-Geral compete:

(...)” (NR)

“Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, titulares e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério do Trabalho;

III - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

IV - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; e

V - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único - O mandato dos membros de que trata o caput será de quatro anos, e coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.” (NR)

“Art. 12 - A distribuição e a forma de utilização dos recursos de que trata este Capítulo serão definidas no regimento interno do Senar, observada a proporcionalidade em relação à arrecadação, na forma estabelecida no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, reservada a cota de:

- I - até 5% sobre a arrecadação para a administração superior a cargo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; e
- II - até 5% sobre a arrecadação regional para a administração superior a cargo da Federação da Agricultura e Pecuária.” (NR)

“Art. 13 - (...)

Parágrafo único - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo ocorrerá por meio de processo seletivo, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“Art. 14 - A arrecadação das contribuições devidas ao Senar, na forma estabelecida nos incisos I e II do caput do art. 11, será feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e, no inciso VIII do caput do art. 11, será feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, ou por órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo, em conjunto com o recolhimento das contribuições para a Seguridade Social e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e, nas mesmas condições, prazos e sanções, foro e privilégio que lhes são aplicáveis, inclusive no que se refere à cobrança judicial mediante processo de execução fiscal, na forma estabelecida na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

(...)” (NR)

“Art. 15 - O primeiro mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será inferior aos quatro anos fixados no art. 4º e no art. 9º, de forma a se ajustar à vigência do mandato da atual direção da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Helton Yomura